



PL 11/2022

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 11/2022.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Alfredinho, que "dispõe sobre o projeto de fraldas descartáveis para pais de baixa renda de São Paulo."

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, "esta lei está sendo proposta para que os responsáveis por crianças que ainda não tem condições e não são capazes de fazer sua própria higienização pessoal tenham acesso a um produto que é de suma importância nesta fase da vida, as fraldas descartáveis."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

Nos termos da propositura, institui-se o projeto de distribuição de fraldas descartáveis para crianças de até três anos de idade, ou sem limite de idade para aquelas portadoras de algum tipo de deficiência que justifique o uso, pertencentes a famílias cuja renda não ultrapasse o valor de 2 (dois) salários mínimos vigente.

O programa tem como objetivos: i - ampliar o acesso destes pais de baixa renda a fraldas descartáveis; ii - consolidar o direito a higiene pessoal já previsto em lei; iii - evitar irritações, alergias e assaduras; e iv - evitar doenças infecciosas.

Ademais, há regra orientando que sejam disponibilizadas fraldas para ONGs ou Associações, uma de cada região, para que estas instituições façam a distribuição das fraldas a famílias cujos filhos tenham mais do que três anos de idade, mas que por quaisquer outros motivos ainda se justifique o uso do descartável.

Ante o exposto, naquilo que compete análise a esta Comissão de Administração Pública e não deixando de considerar um estudo mais detido pela



PL 11/2022

Comissão Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, cujas competências guardam mais proximidade com a matéria, **favorável** é o parecer ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública